

S. João da Madeira
Câmara Municipal

DESIGNAÇÃO DO CONCURSO

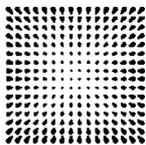
Concurso de Ideias para Conceção de Monumento Evocativo a Humberto Delgado a implantar em S. João da Madeira



TERMOS DO PROCEDIMENTO

CONCURSO DE CONCEÇÃO SIMPLIFICADO

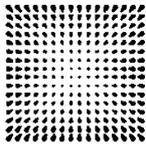
cf. n.º 5 do art.º 219-A conjugado com o art.º 219-H e art.º 219-J, do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.



ÍNDICE

TERMOS DE REFERÊNCIA

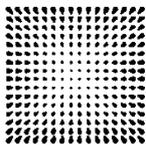
1. Entidade Adjudicante e Decisão de Contratar
2. Objeto e Modalidade do Concurso
3. Características da Proposta
4. Júri do Procedimento
5. Concorrentes
6. Impedimentos
7. Condições de Participação
8. Peças do Procedimento
9. Prazo de Entrega das Propostas
10. Propostas
11. Modo de Apresentação de Propostas
12. Esclarecimentos
13. Prémios e Menções Honrosas
14. Critérios de Avaliação das Propostas
15. Abertura e Apreciação das Propostas
16. Exclusões
17. Decisão de Seleção
18. Vencedor do Concurso
19. Audiência Prévia
20. Divulgação de Resultados
21. Direitos de Autor
22. Concretização do Procedimento
23. Anulação do Procedimento
24. Omissões
25. Legislação Aplicável
26. Foro Competente
27. Anexos



S. João da Madeira
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS (ANEXO X)

1. Objeto
2. Forma e Documentos Contratuais
3. Vigência do Contrato
4. Obrigações Principais do Prestador de Serviços
5. Obrigações Principais do Município de S. João da Madeira
6. Conformidade e Operacionalidade dos Serviços
7. Dever de Sigilo
8. Preço Contratual
9. Condições de Pagamento
10. Resolução por Parte do Contraente Público
11. Resolução por parte do Cocontratante
12. Penalidade Contratuais
13. Força Maior
14. Foro Competente
15. Comunicações e Notificações
16. Propriedade de Informação
17. Contagem de Prazos
18. Caução
19. Gestor do Contrato
20. Legislação aplicável



TERMOS DE REFERÊNCIA

cf. art.º 219-D do Código dos Contratos Públicos alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 1ª

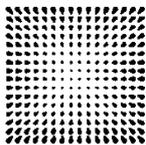
Entidade Adjudicante e Decisão de Contratar

1. O presente concurso é promovido pelo Município de S. João da Madeira, com sede na Avenida da Liberdade, 3701-956 S. João da Madeira, sendo promovido pela Divisão da Cultura, com telefone +351 256 200 200 e endereço de correio eletrónico: geral@cm-sjm.pt
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira, Jorge Vultos Sequeira, em despacho datado de 17 de fevereiro de 2023 e no exercício das competências estabelecidas na alínea a) do número 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do número 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (na redação atual) em conjugação com a alínea f) do número 1 do artigo 3º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2ª

Objeto e Modalidade do Concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a seleção de 1 (um) Trabalho de Conceção para elaboração de um “Monumento Evocativo a Humberto Delgado”, sua execução e implantação na cidade de S. João da Madeira.
2. O presente procedimento reveste a modalidade de Concurso de Ideias, nos termos do artigo 219º-J do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, ao qual se aplicam as disposições previstas para o Concurso de Conceção Simplificado conforme número 5 do artigo 219º-A do Código dos Contratos Públicos.
3. Será selecionado 1 (um) trabalho de conceção para o “Monumento Evocativo a Humberto Delgado” que, de acordo com o júri, melhor responda aos objetivos definidos no presente procedimento, sendo intenção da entidade adjudicante a de celebrar um contrato de prestação de serviços com o concorrente vencedor, na sequência de Ajuste Direto, a adotar ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos.
4. Todos os trabalhos de conceção e execução do presente concurso devem observar os requisitos constantes nestes termos de referência e seus anexos.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

5. O presente concurso decorre obrigatoriamente sob anonimato.
6. Para efeito de classificação do vocabulário comum para contratos públicos, o objeto do presente concurso insere-se no código 92312200-3 (serviços fornecidos por autores, compositores, escultores, artistas e outros artistas individuais).

Cláusula 3ª

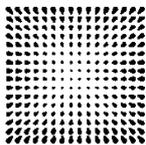
Características da Proposta

1. O projeto a conceber deverá assegurar a representação da figura humana de Humberto Delgado, identificando e caracterizando nela a personalidade daquele, bem como marcas da sua ação revolucionária e legado político e militar, em particular, o que se cruze com a história de S. João da Madeira.
2. O monumento a conceber deverá ser entendido como uma intervenção, cuja forma e materiais se terão de integrar de forma harmoniosa com o contexto urbano e património cultural envolvente.
3. Incentiva-se o recurso a linguagens, processos e materiais de matriz e inspiração contemporânea assegurando, de forma inequívoca, a fixação e transmissão das principais características do homenageado, conjugando-as com características técnicas e materiais que lhe confirmem perenidade e reduzidos custos de manutenção.
4. A proposta deverá atender à escala e enquadramento do cenário envolvente, assegurar a sua afirmação e valorização sob todos os ângulos e perspetivas urbanas, não podendo afetar negativamente perspetivas panorâmicas e arquitetónicas de valor, nem prejudicar a acessibilidade e mobilidade inerente ao uso do espaço público.
5. A proposta deverá ser criativa e original, assente em planos que garantam a sua exequibilidade, viabilidade e sustentabilidade, devendo incluir uma calendarização para a sua execução em 2023, bem como todos os custos decorrentes dela, incluindo, os honorários do autor ou equipa concorrente.

Cláusula 4ª

Júri do Procedimento

1. O presente concurso é conduzido por um júri composto por 3 (três) membros efetivos, 1 (um) dos quais presidirá, e 2 (dois) vogais suplentes, nomeados por deliberação da entidade adjudicante e cuja cópia constitui o Anexo III dos presentes termos de referência.



2. A entidade adjudicante, por sua iniciativa ou por solicitação do júri, pode designar peritos ou consultores que entenda relevantes para, a título consultivo, apoiarem o júri no exercício das suas funções, podendo participar nas reuniões do júri, mas sem direito de voto.

3. Na sua primeira reunião pode o júri eleger, de entre os seus membros um Secretário, ou solicitar apoio administrativo de entre os funcionários ou colaboradores dos serviços da entidade adjudicante.

4. Antes do início de funções todos os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos / consultores, ficam obrigados a subscrever uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo do Anexo VII dos presentes termos de referência.

5. O júri do concurso exerce funções conforme termos do artigo 68º do Código de Contratação Pública, competindo-lhe praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento e cuja competência não seja cometida imperativamente à entidade adjudicante, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas e a elaboração do relatório final.

6. O júri inicia funções no dia útil subsequente à data de envio para publicação do aviso do concurso em Diário de República e no Jornal Oficial da União Europeia, só podendo funcionar na presença de três elementos, que corresponde ao número de membros efetivos.

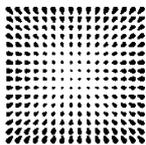
7. Com base nos critérios de avaliação definidos na cláusula 14ª e Anexo I, o júri avaliará cada uma das propostas apresentadas a concurso devendo, estas e respetivas fundamentações, constar das atas das reuniões em que tenham lugar.

8. De todas as reuniões do júri são lavradas atas que, depois de aprovadas, são assinadas pelos elementos presentes.

9. As deliberações do júri são tomadas por maioria simples de voto, não havendo lugar a abstenções e mantêm-se secretas até ao anúncio público do relatório final, devendo os seus membros manter confidencialidade sobre qualquer informação obtida no decurso do exercício destas funções.

9.1 Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri, deve o mesmo fazer constar da ata as razões da sua discordância através da competente declaração de voto.

10. O júri elabora um relatório final assinado por todos os membros, no qual fundamenta as



deliberações tomadas, designadamente as de exclusão de trabalhos de conceção apresentados em violação de quaisquer regras relativas à apresentação de trabalhos e a ordenação dos trabalhos de conceção apresentados, de acordo com o critério de seleção fixado nos termos de referência, ficando nele, também, exaradas eventuais declarações de voto.

11. As deliberações do júri quanto à ordenação dos projetos apresentados ou sua exclusão por inobservância de algum dos itens constantes nos presentes termos de referência, nomeadamente, quanto às características, particularidades, referências ou outros requisitos que tenham de ser apresentados no projeto, são soberanas e de carácter vinculativo para a entidade adjudicante, não podendo ser alteradas depois de conhecida a identidade dos concorrentes.

12. O júri reserva-se o direito de não atribuir qualquer prémio caso considere que a qualidade ou conteúdo das propostas não o justifique.

13. Todos os membros do júri devem pautar a sua participação pelo mais absoluto respeito pelos presentes termos de referência, demais legislação vigente, princípios de ética e deontologia profissionais, quando aplicáveis, e pelo seu conhecimento e experiência profissional.

Cláusula 5ª

Concorrentes

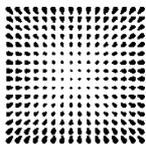
1. Podem apresentar propostas de conceção todas as pessoas singulares ou coletivas que, comprovadamente, sejam detentoras de requisitos profissionais, técnicos para a boa consecução da ideia proposta, por si ou interposta pessoa.

2. Em caso de participação de entidades coletivas, a proposta deve contar com a participação de elementos humanos multidisciplinares, os quais são coordenados pelo autor do projeto.

3. O trabalho de conceção pode ser subscrito por um agrupamento de concorrentes, sem qualquer modalidade jurídica de associação, desde que cada membro do agrupamento respeite o definido nos números anteriores.

4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem, contudo, ser simultaneamente concorrentes a título individual, nem integrar diferentes agrupamentos de concorrentes.

5. Para efeitos de resposta ao presente concurso e subsequentes estudos a desenvolver na sequência do cumprimento do contrato de prestação de serviços a celebrar em sede de Ajuste Direto com a entidade adjudicante, a equipa de projeto a constituir pelo concorrente ou agrupamento de concorrentes, deve integrar, no mínimo, os técnicos com habilitação profissional



específica e responsáveis pelos seguintes projetos, planos, estudos e funções:

- 5.1 Projeto de arranjos exteriores.
- 5.2 Estudo de iluminação com projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica.
- 5.3 Plano de prevenção e gestão de resíduos da construção.

Cláusula 6ª

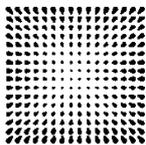
Impedimentos

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos e artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo, não podem ser concorrentes as pessoas e/ou entidades, singulares ou coletivas, que se encontrem em qualquer situação de impedimento legal, de acordo com o disposto na lei portuguesa.
2. Encontram-se ainda impedidos de concorrer ou colaborar, a qualquer título, com um concorrente os membros do júri, colaboradores, peritos e consultores do mesmo, funcionários da Câmara Municipal de S. João da Madeira, seus assessores e colaboradores, e outras entidades singulares ou coletivas que, por quaisquer circunstâncias, tenham tido acesso a informação privilegiada relativa ao presente procedimento ou tenham prestado, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
3. Estão igualmente impedidos de concorrer o cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil de qualquer das pessoas referidas no número anterior.

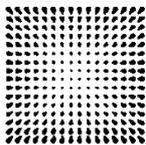
Cláusula 7ª

Condições de Participação

1. Para efeito do disposto nos números anteriores, os concorrentes ficam obrigados a apresentar os seguintes documentos:
 - 1.1 Boletim de Identificação, conforme modelo constante do Anexo IV.
 - 1.2 Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo V.
 - 1.3 Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo VI.



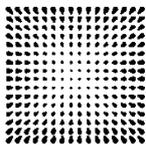
- 1.4 Declaração de Consentimento de Tratamento de Dados Pessoais, conforme modelo constante do Anexo VIII.
 - 1.5 Proposta, conforme modelo constante do Anexo IX
 - 1.6 Cópia do bilhete de identidade / cartão de cidadão e do cartão de contribuinte (pessoa singular), certidão permanente ou código de acesso (pessoa coletiva) do concorrente.
 - 1.7 Cópia do bilhete de identidade / cartão de cidadão e do cartão de contribuinte (pessoa singular), certidão permanente ou código de acesso (pessoa coletiva) dos representantes, se aplicável.
 - 1.8 Curriculum Vitae com indicação das habilitações curriculares e experiência profissional do concorrente e/ou da equipa técnica envolvida no projeto.
2. Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando redigidos noutra língua, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
 3. A Câmara Municipal de S. João da Madeira pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
 4. Quando se exigir documento oficial que o concorrente não possa apresentar, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
 5. Os concorrentes são responsáveis por garantir a autoria e originalidade das propostas que apresentam, assumindo toda a responsabilidade que possa decorrer de eventuais reclamações de terceiros no que concerne à violação dos direitos de autor e outros que decorram da legislação aplicável.
 6. A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade de adjudicação e dos atos subsequentes.
 7. Cada concorrente pode apresentar mais do que 1 (uma) proposta de conceção, devendo cumprir para cada uma, o disposto nos presentes termos de referência.
 8. Ao participar no presente concurso de ideias os concorrentes declaram conhecer e aceitar todos os termos do presente documento com seus anexos e caderno de encargos do futuro ajuste direto.



Cláusula 8ª

Peças do Procedimento

1. As peças do procedimento são compostas pelos termos de referência com seus anexos e, pelo caderno de encargos do futuro ajuste direto.
2. As peças do procedimento em suporte físico encontram-se disponíveis nas instalações da Câmara Municipal de S. João da Madeira, podendo ser consultadas, durante o período de expediente no Gabinete de Atendimento ao Município, desde o dia da publicação do aviso no Diário da República e Jornal da Oficial da União Europeia e até ao termo do prazo para apresentação de propostas.
3. O fornecimento de cópia em suporte físico das peças do procedimento é realizado, no prazo máximo de três dias a contar da data de receção do pedido, podendo os interessados obter as mesmas por via postal, acrescendo o período de tempo que possa decorrer entre o seu envio e entrega no destino final.
4. As peças do presente procedimento podem ser consultadas na plataforma eletrónica certificada VortalGov, em <https://pt.vortal.biz/gov-setor-publico> e website do Município, em www.cm-sjm.pt, a partir do dia da publicação do aviso no Diário da República e Jornal da Oficial da União Europeia e até ao termo do prazo para apresentação de propostas.
5. O acesso à plataforma e website permite fazer a consulta e a descarga das peças do procedimento, conforme os termos do número 1 do artigo 133º do Código dos Contratos Públicos.
 - 5.1 O acesso à plataforma eletrónica certificada e, consequentemente, consultas e descarga das peças do presente procedimento só é possível mediante certificação do interessado na empresa VortalGov, que gere o domínio <https://pt.vortal.biz/gov-setor-publico>.
 - 5.2 A credenciação, não existindo, deve ser efetuada no sítio <https://pt.vortal.biz/gov-setor-publico>, o qual informa sobre todos os elementos necessários à identificação do interessado, salvaguardando sempre o princípio de anonimato, subjacente ao concurso.
6. As notificações e comunicações entre entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados / concorrentes são realizadas na plataforma eletrónica referida no número 4 da presente cláusula, pelo que, a credenciação na mesma é de carácter obrigatório, para concorrer ao presente



concurso.

7. Qualquer interessado a quem sejam disponibilizadas as peças deste procedimento, independentemente da entrega, ou não, de proposta a concurso, não pode utilizar os elementos integrantes do mesmo para fins diversos aos estipulados nos presentes termos de referência e caderno de encargos observando, assim, os direitos que se encontram protegidos.

8. De acordo com a legislação portuguesa que rege os direitos de propriedade intelectual, a reprodução, modificação e publicação, integral ou parcial, de todo ou parte dos elementos referidos neste documento são estritamente proibidas, quando não autorizadas previamente.

Cláusula 9ª

Prazo de Entrega da Proposta

Os documentos e seus sobrescritos “TRABALHO” e “CONCORRENTE” devem dar entrada nas instalações da Câmara Municipal de S. João da Madeira, por via postal ou presencial, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de publicação do aviso na plataforma VortalGov.

Cláusula 10ª

Propostas

1. A proposta elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo IX deve ser redigida em língua portuguesa, e escrita sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas. Todas as folhas devem ser numeradas sequencialmente e rubricadas.

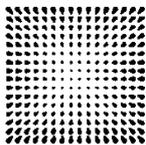
2. Não sendo redigida em língua portuguesa, esta é acompanhada de tradução previamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os devidos efeitos, sobre o respetivo original.

3. A proposta é assinada pelo concorrente ou seu representante devendo, neste caso, juntar-se documento que confira poderes bastantes para o efeito e com assinatura reconhecida pelo notário ou advogado.

4. Os documentos que instruem a proposta de “Monumento Evocativo a Humberto Delgado” e que devem ser apresentados, simultaneamente, em suporte papel e digital (pen ou CD) são:

4.1 Proposta de ideias tendo em atenção as plantas de localização e implantação do monumento, conforme Anexo II a estes termos de referência.

4.2 Memória Descritiva e Justificativa da proposta apresentada, tendo em atenção os



pressupostos estabelecidos no Anexo I a estes termos de referência, e na qual deve constar:

4.2.1 Descrição e justificação da proposta e conceito subjacente à conceção do monumento (critérios gerais enquanto solução original e inovadora, na sua relação com a cidade e envolvente próxima e com a temática abordada).

4.2.2 Descrição da proposta ao nível construtivo e de materiais, especificando as características e soluções técnicas (medidas, técnicas, materiais de construção e acabamento, elementos elétricos) face às exigências de segurança, durabilidade, manutenção, valor da peça e vida útil).

4.2.3 Descrição das soluções preconizadas pelas especialidades intervenientes, nomeadamente, projeto elétrico e de segurança.

4.2.4 Calendarização estimada para a execução da proposta após a sua aprovação.

4.2.5 Orçamento detalhado dos custos de criação, produção e implementação do monumento.

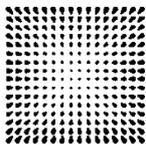
4.2.6 Elementos gráficos (com escala 1/50 ou superior), como plantas, perfis, fotomontagens, imagens 3D, fotografias de maquetas e/ou desenhos em perspetiva da proposta e que permitam uma leitura integrada da mesma e relação com a envolvente edificada, e explicitem a sua articulação volumétrica com o espaço envolvente.

4.2.7 Plano de Manutenção, na forma de manual e com os requisitos para a boa manutenção do monumento, com referência a métodos, produtos e materiais a utilizar, periodicidade das ações e quaisquer interdições aplicáveis (materiais e/ou ações).

4.2.8 Outros elementos entendidos como importantes para interpretação da proposta.

5. Os elementos digitais a apresentar e que compõem a cópia do suporte físico da Memória Descritiva são compostos obrigatoriamente por ficheiros autónomos com a memória descritiva, peças escritas e peças gráficas e/ou desenhadas, em formato PDF ou JPEG com uma resolução mínima de 300 dpi.

6. Declaração assinada sob compromisso de honra, com manifestação de realização do projeto



“Monumento Evocativo a Humberto Delgado” nas condições definidas na sua proposta e obedecendo aos pressupostos do caderno de encargos, constante do Anexo X a estes termos de referência.

Cláusula 11ª

Modo de Apresentação de Propostas

1. Os trabalhos de conceção a apresentar a concurso são compostos, obrigatoriamente, pelos elementos elencados em “CONCORRENTE” e em “TRABALHO”, os quais devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores.

1.1. Os documentos de identificação dos concorrentes referidos na cláusula 7ª devem ser encerrados num sobrescrito opaco, fechado e lacrado, em cujo rosto se apõe a designação do concurso e a menção “CONCORRENTE”.

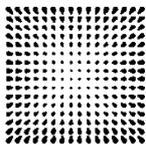
1.2 A proposta e os documentos que a materializam, referidos na cláusula 10ª devem ser encerrados num sobrescrito opaco, fechado e lacrado, em cujo rosto se apõe a designação do concurso e a menção “TRABALHO”.

2. Como forma de garantir o anonimato e estabelecer a correspondência entre o documento “CONCORRENTE” e os documentos “TRABALHO”, cada concorrente deve escolher um código alfanumérico de 5 (cinco) elementos (ex. MX335 ou F5R11) para que conste, obrigatoriamente, em cada um dos documentos e sobrescritos aludidos no número anterior.

3. Caso a proposta, os documentos de habilitação do concorrente ou os sobrescritos não se encontrem conforme instruções constantes dos presentes termos de referência, o concorrente será excluído.

4. A proposta e documentos que a instruem podem ser entregues em mão, todos os dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30, no Gabinete de Atendimento ao Município, localizado no piso 0 (zero) do edifício da Câmara Municipal, sito na Avenida da Liberdade, 3701-956 S. João da Madeira, sendo fornecido um recibo comprovativo da mesma, elaborado em respeito pelo princípio do anonimato, ou podem ser enviados por via postal, em correio registado, para o mesmo edifício até ao prazo limite para apresentação de propostas.

4.1 Caso a proposta seja enviada por correio, a mesma deve ser feita sem indicação de remetente, devendo o concorrente tomar as diligências necessárias a fim de que dê



entrada nos serviços municipais até ao período limite indicado no número 4, sendo o concorrente o único responsável por quaisquer atrasos que possam verificar na sua entrega.

Cláusula 12ª

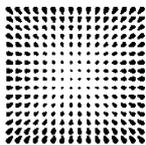
Esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento até ao 20º dia a contar da data de publicação do aviso devendo no mesmo prazo, apresentar lista de erros e omissões, nos termos do número 2 do artigo 50º do CCP.
2. O pedido de esclarecimento/reporte de erros e omissões deve ser solicitado, por escrito, através da plataforma eletrónica e respeitando, sempre, o princípio do anonimato subjacente ao concurso.
3. Os esclarecimentos e a pronúncia sobre quaisquer erros e/ou omissões são disponibilizados, via plataforma eletrónica, até ao 40º dia a contar da data de publicação do aviso.
4. A falta de cumprimento, por qualquer motivo, dos prazos referidos nos números anteriores implica a prorrogação do prazo para a apresentação da proposta, de acordo com as regras de prorrogação previstas no artigo 64º do Código de Contratos Públicos.
5. A decisão de prorrogação, nos termos do disposto no número anterior, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser notificada a todos os interessados e publicitada pelos meios legais.
6. Os esclarecimentos/retificação de erros e omissões fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 13ª

Prémios e Menções Honrosas

1. Ao concorrente sobre cujo trabalho de conceção recaia a decisão de seleção, nomeadamente, o classificado em 1º lugar, é atribuído um prémio de consagração, no valor de 5.000€ (cinco mil euros).
2. A entidade adjudicante atribuirá, ainda, um montante de 1.000€ (mil euros) para cada proposta selecionada para Menção Honrosa, desde que não contemplada no número anterior, e num máximo de 2 (duas) propostas.



3. Todos os concorrentes terão direito a um diploma de participação, o qual será entregue em conjunto com os prémios pecuniários, pela entidade adjudicante em data a agendar e após a apresentação pública dos resultados do concurso.
4. A atribuição e entrega dos prémios, referidos nos números 1 e 2 da presente cláusula, depende da validação dos documentos de habilitação de cada concorrente selecionado, sendo liquidados pela Câmara Municipal de S. João da Madeira, no prazo de 60 dias a contar da data de notificação da decisão de seleção dos trabalhos e se entregues os respetivos documentos de habilitação.
5. Os concorrentes selecionados com prémio de consagração ou menção honrosa ficam obrigados à emissão de uma fatura pelo valor recebido, sem prejuízo do estipulado no caderno de encargos, anexo aos presentes termos de referência, no que concerne ao prémio de consagração.
6. Os trabalhos não premiados ficam à disposição dos seus autores nas instalações referidas no número 1 da cláusula 1ª, cessando a responsabilidade da entidade adjudicante pelo seu depósito no prazo de 7 (sete) dias úteis após a data de anúncio da proposta vencedora.
7. O júri reserva-se o direito de não fazer a atribuição de qualquer prémio caso considere que a qualidade dos trabalhos não o justifique.

Cláusula 14ª

CrITÉRIOS de Avaliação das Propostas

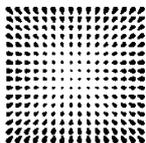
1. A seleção do projeto de conceção do “Monumento Evocativo a Humberto Delgado” é realizada por análise dos fatores de avaliação seguidamente listados e respetivas ponderações.

1.1 Qualidade da resposta aos objetivos consagrados nos presentes termos de referência – 30%

Qualidade da Proposta	Pontuação
Insatisfatório	1
Satisfatório	3
Bom	6
Muito Bom	10

1.2 Viabilidade económica, sustentabilidade, exequibilidade, perenidade e custos de manutenção da proposta – 35%

Viabilidade Económica – 15%	Pontuação
------------------------------------	------------------



Insatisfatório	1
Satisfatório	3
Bom	6
Muito Bom	10

Sustentabilidade e Custos de Manutenção – 15%	Pontuação
Insatisfatório	1
Satisfatório	3
Bom	6
Muito Bom	10

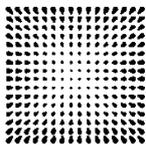
Perenidade – 5%	Pontuação
Insatisfatório	1
Satisfatório	3
Bom	6
Muito Bom	10

1.3 Criatividade, originalidade e clareza visual da proposta – 25%

Criatividade, Originalidade e Clareza Visual	Pontuação
Insatisfatório	1
Satisfatório	3
Bom	6
Muito Bom	10

1.4 Custo e Prazo de execução – 10%

Custo de Execução – 5%	Pontuação
Entre 28.000 e 25.001 euros	1
Entre 25.000 e 22.001 euros	3
Entre 22.000 e 19.000 euros	6



Inferior a 18.999 euros	10
-------------------------	----

Prazo de Execução – 5%	Pontuação
Superior a 6 meses	1
Entre 6 e 5 meses	3
Entre 5 e 4 meses	6
Inferior a 4 meses	10

2. As propostas serão avaliadas tendo por base os resultados da aplicação da fórmula final:

$$[Q \times 0,35 + VE \times 0,30 + CO \times 0,25 + CP \times 0,10] / 4 * 100$$

Em que:

Q – Qualidade

VE – Viabilidade económica, sustentabilidade, exequibilidade, perenidade e custos de manutenção

CO – Criatividade e Originalidade

CP – Custo e Prazo de Execução

Cláusula 15ª

Abertura e Apreciação das Propostas

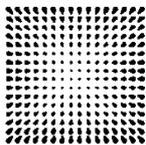
1. Após o termo fixado para a apresentação das propostas, o júri procede à abertura dos sobrescritos “TRABALHO”, e faz a apreciação do seu conteúdo conforme os critérios definidos nas cláusulas 10ª e 11ª e avaliação resultante dos critérios definidos na cláusula 14ª dos presentes termos de referência, registando em relatório assinado por todos os seus membros:

1.1 A ordenação dos trabalhos de conceção apresentados, de acordo com os critérios de seleção.

1.2 A exclusão dos trabalhos de conceção apresentados em violação de quaisquer regras relativas à apresentação dos trabalhos.

2. Em caso de empate prevalece a avaliação dos fatores pela ordem definida no artigo anterior.

3. Depois de apreciados todos os trabalhos, o júri elabora um relatório final, que é assinado por todos os seus membros e onde fundamenta as exclusões e mérito de cada proposta, assim como quaisquer reflexões e recomendações que entenda formular para o futuro desenvolvimento dos trabalhos de conceção, ordenando-as, para efeitos de adjudicação, conforme os critérios



estabelecidos na cláusula 14ª dos presentes termos de referência.

4. Em respeito pelo princípio do anonimato e só depois de cumprido o disposto nos números anteriores, o júri procede à abertura dos sobrescritos “CONCORRENTE”, podendo, se entender conveniente, designar uma data posterior para este efeito.

Cláusula 16ª

Exclusões

1. Não haverá lugar à hierarquização da proposta, determinando-se a sua exclusão, quando se verifique um dos seguintes casos:

1.1 Entrega ou receção das propostas após a data e hora limite determinadas para a sua apresentação.

1.2 A verificação pelo júri de que algum dos documentos que materializam a proposta contêm elementos que permitem por alguma forma fazer a identificação do autor.

1.3 Sempre que se verifique, o incumprimento de qualquer das condições estipuladas nos presentes termos de referência.

1.4 Quando, após ponderação dos critérios de adjudicação, alguma proposta for avaliada como “insatisfatória”.

1.5 Quando não se observar a descrição a que se refere a alínea b) do número 1, do artigo 219º-D do Código de Contratos Públicos.

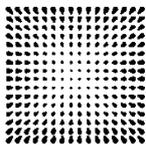
2. Caso se verifique a exclusão de alguma proposta, a mesma será fundamentada pelo júri em relatório próprio, fazendo-se a notificação da mesma ao concorrente.

Cláusula 17ª

Decisão de Seleção

1. O relatório final do júri será submetido a decisão de seleção, por parte órgão referido na cláusula 1ª dos presentes termos de referência, que selecionará um trabalho de conceção, de acordo com o teor e as conclusões do relatório final, e procede à atribuição dos prémios previstos na cláusula 13ª.

2. As deliberações do júri sobre a ordenação dos trabalhos de conceção apresentados ou a exclusão dos mesmos, justificada nos termos da cláusula anterior, têm carácter vinculativo para a entidade adjudicante, não podendo, em qualquer caso, ser alteradas depois de conhecida a identidade dos



concorrentes

3. Todos os concorrentes serão notificados, através da plataforma eletrónica, da decisão de seleção e atribuição dos prémios da Câmara Municipal de S. João da Madeira, a qual será acompanhada de cópia do relatório final do júri.

Cláusula 18ª

Vencedor do Concurso

1. Na sequência do presente concurso de ideias, a entidade adjudicante tem a intenção de adquirir ao vencedor deste concurso e por Ajuste Direto, ao abrigo da alínea g) do número 1 do artigo 27º do Código de Contratos Públicos, a concretização do “Monumento Evocativo a Humberto Delgado”.
2. O Ajuste Direto terá o preço base de 28.000€ (vinte e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e incluem o valor de 5.000€ (cinco mil euros) correspondente ao prémio de consagração.
3. A decisão de seleção é tomada com base no teor e conclusões do relatório final, nomeadamente, com as decisões vinculativas tomadas pelo júri.
4. A decisão de seleção e a atribuição de prémios será notificada, por escrito a todos os concorrentes e acompanhada de cópia do relatório final do júri.
5. Em concordância com o concorrente cuja proposta tenha sido selecionada, poderá a entidade adjudicante, propor eventuais ajustes que não desvirtuem a essência do trabalho objeto de apreciação.
6. O concorrente sobre cuja proposta recaia a decisão de seleção considera-se selecionado para ser convidado a efetuar a construção e implantação do “Monumento a Evocativo a Humberto Delgado” através da abertura de procedimento por Ajuste Direto.

Cláusula 19ª

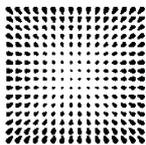
Audiência Prévia

Não há lugar a audiência prévia à decisão de seleção.

Cláusula 20ª

Divulgação dos Resultados

1. Os resultados do concurso e o relatório final do júri são divulgados na plataforma eletrónica, e enviado aviso para publicação no Diário da República e Jornal Oficial da União Europeia, nos 30 dias



posteriores à data da decisão de seleção da Câmara Municipal de S. João da Madeira.

2. A Câmara Municipal de S. João da Madeira ressalva o direito de proceder à divulgação do trabalho selecionado através dos seus canais de comunicação, publicações, redes sociais e parcerias com meios de comunicação social estabelecidas para o efeito, fazendo referência explícita à autoria do monumento.

3. Caso se reúnam condições, a Câmara Municipal de S. João da Madeira reserva-se o direito de proceder à edição de um catálogo ou monografia sobre este concurso, na qual serão publicados os trabalhos hierarquizados ou selecionado pelo júri.

Cláusula 21ª

Direitos de Autor

1. O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos que materializam a proposta de conceção do projeto sobre o qual recaiu a decisão de seleção, bem como às quais tenham sido atribuídas as menções honrosas, considera-se transmitido para a entidade adjudicante e inclui todos os direitos de divulgação, publicação e exposição pública.

2. O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos que materializam os restantes trabalhos de conceção mantêm-se na esfera dos respetivos autores, não podendo ser usados pela entidade adjudicante para publicação ou outro fim, sem expressa autorização, à exceção das situações previstas no número anterior e para as quais a Câmara Municipal de S. João da Madeira se encontra desde já autorizada.

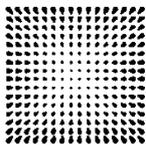
3. A propriedade sobre todos os documentos entregues e cujos trabalhos sobre os quais tenha sido atribuído algum prémio, é transmitida para a entidade adjudicante, sem prejuízo dos direitos de autor dos participantes.

Cláusula 22ª

Concretização do Procedimento

1. O valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo procedimento por Ajuste Direto para execução e implementação da proposta de “Monumento Evocativo a Humberto Delgado” é de 28.000€ (vinte e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e incluem o valor de 5.000€ (cinco mil euros) correspondente ao prémio de consagração.

2. No preço base aludido no número anterior incluem-se todos os custos decorrentes do trabalho de criação, acompanhamento, execução e implantação do monumento no local final, incluindo, os



honorários do autor ou equipa concorrente.

Cláusula 23ª

Anulação do procedimento

1. O Município de S. João da Madeira pode em qualquer momento, anular o presente concurso quando:

1.1 Por circunstâncias imprevisíveis seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso.

1.2 Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2. A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

3. Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do concurso e, ulteriormente, da abertura de novo concurso.

Cláusula 24ª

Omissões

Cabe ao júri decidir sobre todos os casos omissos nestes termos de referência.

Cláusula 25ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente termo de referências rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

Cláusula 26ª

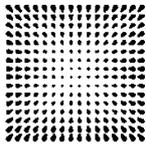
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, referentes à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

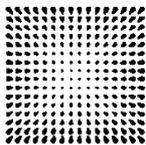
Cláusula 27ª

Anexos

Constituem-se como anexos aos presentes termos de referência, dele fazendo parte integrante os seguintes documentos:



1. Anexo I – Programa Preliminar
2. Anexo II – Plantas de Localização e Implantação do Monumento
3. Anexo III – Constituição do Júri do Procedimento
4. Anexo IV – Boletim de Identificação
5. Anexo V – Modelo de Declaração (art. 57º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro)
6. Anexo VI – Modelo de Declaração (art. 81º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro)
7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses
8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Consentimento de Tratamento de Dados Pessoais
9. Anexo IX – Modelo de Proposta
10. Anexo X – Caderno de Encargos



ANEXO I
PROGRAMA PRELIMINAR

1. Sobre Humberto Delgado e sua ligação a S. João da Madeira

Humberto Delgado nasceu a 15 de Maio de 1906 em Boquilobo, Torres Novas.

Cedo ingressou na carreira das armas, frequentando o Colégio Militar entre 1917 e 1922 e a Escola do Exército, onde se formou em Artilharia em 1925 e tendo construído uma carreira militar brilhante.

Foi aliciado para a conspiração contra a República a partir do núcleo de implicados no 18 de Abril, que estava preso em Elvas. As simpatias de Delgado foram para o grupo mais forte e mais conservador dos conspiradores. Em Maio de 1926, enquanto aluno-piloto em Sintra, conseguiu que a Escola Prática de Infantaria de Mafra aderisse ao 28 de Maio.

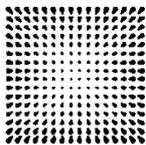
Em 1928 optou pela carreira da Aeronáutica obtendo o curso de oficial piloto aviador e em 1936 conclui o curso de Estado-Maior.

Durante a ditadura Militar, Humberto Delgado foi um dos típicos jovens tenentes, que apoia o mais forte núcleo dos militares, disposto a todos os sacrifícios para não regressar à República. A grande viragem na vida de Delgado dá-se em fins de 1941, é nomeado por Santos Costa para lhe entregar uma missão secreta em Inglaterra: recolher dados que permitam a construção de uma base aérea nos Açores.

Em 1942 foi nomeado representante do Ar para as negociações com a Inglaterra para a cedência de bases nos Açores e onde descobre que uma democracia pode ser eficiente. Devido à eficiência que demonstrara, o Governo inglês outorgou-lhe a Ordem do Império Britânico, salientando que arriscara a sua carreira e o seu futuro pela causa dos Aliados e da liberdade.

A partir de 1944 é nomeado diretor do Secretariado de Aviação Civil, o que o leva frequentes vezes aos Estados Unidos. Em 1945 funda os Transportes Aéreos Portugueses (TAP) e cria as primeiras linhas aéreas de ligação com Angola e Moçambique, a chamada "Linha Imperial", inaugurada a 31 de Dezembro de 1946.

Entre 1947 e 1950, foi representante de Portugal na Organização Internacional da Aviação Civil, em Montreal, Canadá. Em 1952 é nomeado adido militar na Embaixada de Portugal em Washington e membro do comité dos representantes militares da NATO. Promovido a General com 47 anos é o mais novo oficial com esta patente. Passa a viver nos Estados Unidos durante cinco anos.



Em 1956 o Governo Americano concedeu-lhe o grau de oficial da Legião de Mérito. Regressa a Lisboa em 1957, sendo já considerado politicamente perigoso, uma vez que as suas experiências na NATO e o facto de ter vivido nos EUA mudou o seu modo de pensar.

Aproxima-se pouco a pouco dos liberais e, em 1958, acedendo ao convite da oposição democrática é convidado para se candidatar às eleições presidenciais, tendo-se apresentado como independente.

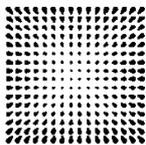
O mote da sua campanha eleitoral foi lançado pela célebre frase "Obviamente demito-o", numa conferência de imprensa no Café Chave d'Ouro em Lisboa, a 10 de Maio de 1958, em resposta a um jornalista da *France Press* que lhe perguntava qual o destino que daria a Salazar caso vencesse as eleições.

Aos olhos da população, Humberto Delgado havia surgido como o homem que tinha o apoio dos EUA e de uma parte das Forças Armadas, ou seja, que tinha as condições necessárias para derrubar Salazar. E a princípio teve grandes apoios, mas depois todos lhe foram negados. No entanto não tardou a ter o apoio oficial de todos os grupos da oposição. A vasta movimentação popular que se seguiu permitiu criar, pela primeira vez em três décadas de ditadura, uma dinâmica de unidade da oposição contra o regime salazarista. O carisma do "General sem medo" surgiu como um fenómeno inesperado, tal como a erupção de massas no processo eleitoral.

A população do norte de Portugal concentrou-se numa gigantesca manifestação no Porto – a fim de o receber poucos dias após a sua declaração contra o ditador. Esta jornada a 14 de Maio de 1958 reacendeu uma velha tradição de liberalismo que a ditadura de Salazar não conseguira extinguir após mais de trinta anos de ditadura.

Receando que a popularidade de Delgado se espalhasse de Norte a Sul do país, Salazar proibiu a deslocação deste a Braga - um baluarte do catolicismo e berço da revolta militar do 28 de Maio de 1926 que instaurara a ditadura militar. A cidade foi ocupada por cinco mil membros da Legião Portuguesa - medida preventiva de intimidação e de exibição do poder que todavia não impediu vastas concentrações de pessoas pela região aclamando o candidato da democracia.

Tomados de surpresa pelo levantamento espontâneo popular um pouco por todo o país, o regime tomou medidas de emergência, em Lisboa, para evitar mais demonstrações. Após a chegada de Humberto Delgado à estação de Santa Apolónia, a 16 de maio de 1958, a Guarda Nacional Republicana e agentes da PIDE exerceram repressão sobre a população que ali acorrera em massa para receber Delgado. As notícias dos tumultos e ataques contra a população de Lisboa começam a



surgir na imprensa estrangeira que dedica, agora, mais atenção a Portugal, país habitualmente pacato.

A polícia política (PIDE) aumenta a repressão contra a população que participava espontaneamente na campanha apelidada de "subversiva" pela imprensa controlada. Apesar do mecanismo eleitoral ser manipulado desde o recenseamento, temendo um enorme desaire eleitoral, o Estado Novo decretou a proibição da fiscalização do escrutínio pela oposição.

Os números oficiais deram quase 25% dos votos a Humberto Delgado, contra 75% do candidato oficial, Américo Tomás, não sendo possível ainda hoje apurar os resultados reais dada a amplitude da fraude.

Fruto de todo este processo e receando um novo "golpe constitucional", Salazar promove, em agosto de 1959 uma revisão constitucional, a qual suprime o sufrágio direto, substituindo-o pelo sufrágio indireto proporcionado por um colégio eleitoral de confiança do Governo.

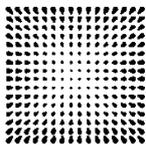
Após as eleições de 1958, impedido de regressar ao cargo de Diretor Geral da Aviação Civil, Humberto Delgado, tornou-se um homem isolado e incómodo para quase todas as forças políticas que o apoiaram. Criou o Movimento Nacional Independente que visava manter unidas as forças da oposição que se haviam unido no combate à ditadura. O seu desprezo pela mentalidade e métodos portugueses impediu que criasse uma organização própria estável, enquanto a falta de um forte grupo liberal o obrigou a colaborar minimamente com o PCP.

O regime de Salazar procurou inicialmente neutralizar o "General sem medo" de forma discreta, o que o terá levado a procurar refúgio no Brasil onde continuou a ser alvo de vigilância, perseguição e até tentativas de assassinato pela PIDE.

Uma intensa campanha de descrédito e isolamento, alimentada pelos serviços secretos, ao longo de cinco anos, fomentou a criação de uma rede de informadores que conseguiu obter a confiança do General. Foi assim que ele consentiu no encontro de Badajoz a 13 de fevereiro de 1965.

Nos Correios de Badajoz tinha, ainda enviado quatro postais para quatro amigos em quatro países diferentes, todos assinados com o nome da irmã – Deolinda e, cujo envio era o código de: “estou vivo e não estou preso”. Foi o seu último sinal de vida.

Convencido que se ia reunir com oficiais portugueses interessados em derrubar o regime, Humberto Delgado foi ao encontro da morte. Uma brigada da PIDE chefiada pelo inspetor Rosa Casaco atravessou a fronteira utilizando passaportes falsos, a fim de montar a cilada que vitimaria o General.



S. João da Madeira

Câmara Municipal

Durante dois meses de especulações e mentiras deliberadas da imprensa portuguesa, nada se soube de Humberto Delgado.

A Federação Internacional dos Direitos do Homem enviou a Espanha uma delegação composta por um escocês, um italiano e um francês que, acabaram por ser confrontados, com uma muralha de silêncio. Em 24 de abril de 1965, os membros da delegação leram nos jornais notícia da descoberta dos dois cadáveres numa campa rasa quase à superfície, perto da aldeia de Villanueva del Fresno, num caminho conhecido por *Los Malos Pasos*. Eram os corpos de Humberto Delgado e de Arajaryr Campos, sua secretária.

Em 1990, dezasseis anos após o 25 de Abril de 1974 que restaurou a democracia em Portugal, o General Humberto Delgado foi postumamente elevado a Marechal da Força Aérea e os seus restos mortais trasladados para o Panteão Nacional.

Biografia retirada de www.bnportugal.gov.pt

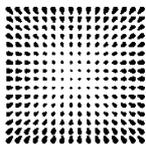
Tal como sucedeu em várias vilas e aldeias, em S. João da Madeira, ainda vila, a popularidade de Humberto Delgado aliou-se a uma menor representatividade da União Nacional e espírito lutador e progressista das suas populações, tendo resultado na vitória do opositor do regime nas eleições presidenciais de 1958.

Em S. João da Madeira, Humberto Delgado angariou um total de 727 votos contra 527 do Almirante Américo Tomaz.

Isto só terá sido possível contornando as ações repressivas do regime de Salazar, tendo existido uma vasta rede de homens e mulheres locais a atuar na clandestinidade assegurando, a título de exemplo, a impressão e o transporte dos boletins de voto de Humberto Delgado para as urnas (o regime havia imposto a obrigatoriedade de serem as listas e os candidatos a imprimirem e a distribuírem pelos eleitores os seus boletins de voto). Também contrariando a proibição de fiscalização do ato eleitoral, aquela rede conseguiu assegurar uma fiscalização de proximidade junto das urnas de voto e, como tal, trazer alguma regularidade ao próprio ato eleitoral.

2. A proposta

Considera-se que o estilo e forma plástica do monumento se deverá conciliar com a linguagem utilizada no espaço envolvente, o qual foi objeto de recente intervenção.



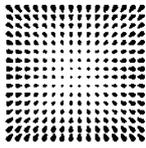
S. João da Madeira

Câmara Municipal

Por este motivo, aquela deverá ser capaz de notabilizar a paisagem urbana do espaço, com uma marca de contemporaneidade mas assegurando a preservação do que são os principais traços da vida e personalidade de Humberto Delgado, em particular, nas que se interligam com a história de S. João da Madeira.

A proposta deverá prever e contemplar as seguintes características:

- Integrar, preferencialmente, na sua construção materiais sustentáveis, duráveis e com reduzidos custos de manutenção.
- Integrar, se for o caso, um projeto de iluminação com um desempenho energético quase nulo ou muito pequeno e de renovação energética proveniente de fontes renováveis, seja produzida no local ou nas proximidades.
- Considerar a realização de uma figura à escala humana, inserida num pedestal, contendo uma legenda sobre a mesma e podendo incluir outros elementos simbólicos ou significantes:
 - **Estilo:** figura de corpo inteiro em traje civil e com uma altura de c. 1.80 mt.
 - **Características / Conceitos a relevar:** sorriso, humanismo, proximidade popular, democracia x autoritarismo, ligação à vitória eleitoral em S. João da Madeira.
 - **Legenda:** contendo informação em texto escrito e em braille, posicionada em local e altura, por forma a ser legível por quem possua algum tipo de deficiência visual.
- Integrar outros elementos escultóricos simbólicos ou significantes, além da figura principal, quando relevantes para a contextualização da totalidade do monumento, a informação que se deseja transmitir ou a valorização do espaço de implantação.
- **Informações a incluir na legenda ou noutros locais:** Humberto da Silva Delgado | General sem Medo | 15.05.1906 – 13.02-1965 | Militar português da Força Aérea que encabeçou o principal movimento de tentativa de derrube do regime salazarista nas eleições de 1958, mas acabou derrotado num processo fraudulento que deu a vitória ao candidato do regime, o almirante Américo Tomaz. Em S. João da Madeira, Humberto Delgado saiu vitorioso conquistando 727 votos contra os 527 do seu concorrente. | Obviamente, demito-o!
- **Local de implantação proposto:** centro cívico de S. João da Madeira, no espaço ajardinado situado na confluência da Rua Visconde com a Rua do Dourado, junto à Praça Luis Ribeiro.

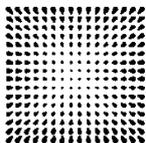


S. João da Madeira
Câmara Municipal

Se tal se afigurar mais favorável à valorização do monumento ou do espaço urbano envolvente, aceitam-se sugestões alternativas de implantação do monumento.

3. Estimativa de Custos

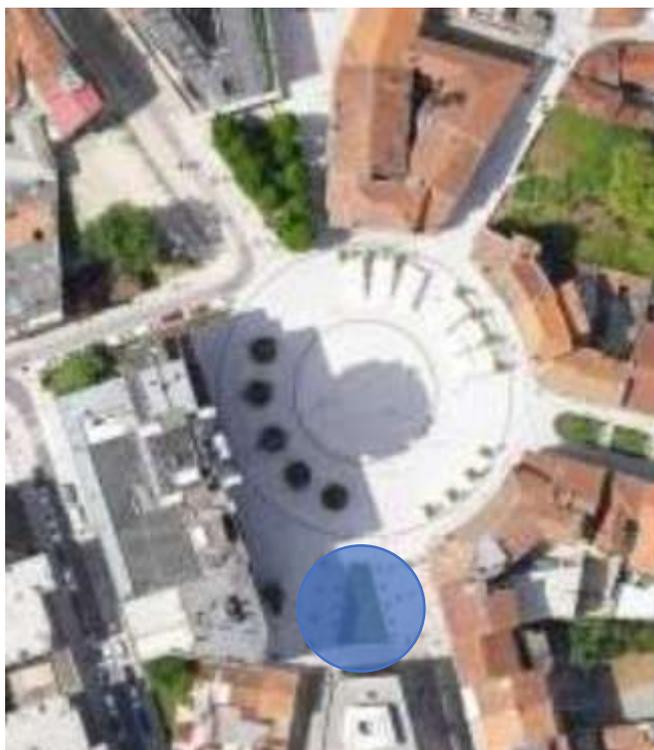
O custo total estimado para a produção e implantação do monumento não poderá exceder o valor total de 28.000€ (vinte e oito mil euros).

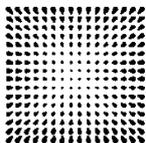


PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO MONUMENTO



Localização. Praça Luis Ribeiro





ANEXO III

CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO

Designação do júri do Concurso, nos termos do artigo 67º, número 1 do Código de Contratos Públicos, o qual, ao abrigo do disposto no artigo 125º do Código de Contratos Públicos, só entrará em funções se apresentada mais do que uma proposta.

1. O presente procedimento será conduzido por um júri de 5 (cinco) elementos efetivos e 2 (dois) elementos suplentes.

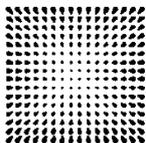
1.1 O júri efetivo será composto pelos seguintes membros:

- Presidente: Joaquim Milheiro, chefe de Divisão de Planeamento, Ordenamento e Ambiente do Município de S. João da Madeira.
- 1º Vogal: Joana Galhano, representante técnica da Divisão da Cultura do Município de S. João da Madeira.
- 2º Vogal: Andreia Magalhães, diretora do Centro de Arte Oliva.

1.2. O júri suplente será composto pelos seguintes membros:

- 1º Vogal: Marisel Pinho, arquiteta do Município de S. João da Madeira.
- 2º Vogal: Gisela Borges, técnica superior da Divisão da Cultura do Município de S. João da Madeira.

Para a substituição do Presidente do júri, nas suas faltas ou impedimentos, propõe-se que seja designado o 1º Vogal efetivo.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

ANEXO IV

BOLETIM DE IDENTIFICAÇÃO

(a que se refere o Artigo ...º)

Número do Código atribuído ao concorrente (2)

Número de ordem do trabalho (3)

Nome/ Denominação social do concorrente (4*)

Morada/ Sede *

Código Postal

Telefone* Fax.....

Email*

Membros da equipe de projeto	Habilitação profissional	Rubrica
Coordenador		
Autor do Projeto de		
Autor do Projeto de		
Autor do Projeto de		
Autor do Projeto de		
Autor do Projeto de		
Colaboradores		

..... (local),(data)

.....

[Assinatura do concorrente, (5*)]

NOTAS

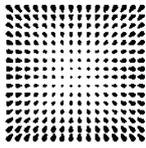
(*) Campo de preenchimento obrigatório.

(1) A inserir no envelope com o documento «CONCORRENTE», nos termos do artigo 15.º (modo de apresentação dos documentos).

(2) A preencher pelo concorrente de acordo com o Código atribuído ao concorrente através do site.

(3) A preencher pelo júri, aquando da abertura do envelope com o documento «CONCORRENTE», de acordo com a numeração atribuída pelo mesmo ao Trabalho de conceção.

(4) No caso de se tratar de um Agrupamento de Concorrentes, deverão ser identificados todos os membros que o integram.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

(5) Assinatura do concorrente, pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva. No caso de se tratar de um Agrupamento de Concorrentes, o Boletim de Identificação deverá ser assinado por todos os membros que o integram, ou respetivos representantes legais

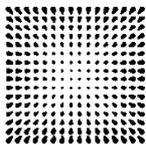
NOTAS de Preenchimento

O Boletim de Identificação pretende servir como modelo de preenchimento.

Os campos disponibilizados poderão ser adaptados, desde que em respeito pelo respetivo conteúdo, de modo a garantir a completa identificação dos dados do Concorrente, da Equipa de projeto e colaboradores.

O quadro referente à "Equipa de projeto" destina-se à identificação da mesma, devendo integrar todos os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto.

O quadro referente aos "Colaboradores" permite a identificação dos membros da equipa que, não tendo habilitação técnica, tenham apoiado direta ou indiretamente a elaboração do projeto.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) nº.1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto)

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

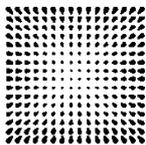
4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);



e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º.1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º.433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º.2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º.98/773/JAI, do Conselho;

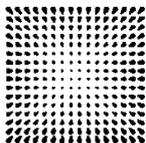
ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de



agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

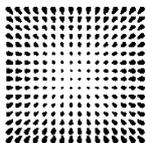
6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data)

... (assinatura) (18).

1. Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- 2 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- 3 Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artº 57º.
- 4 d(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 5 e(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 6 f6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou coletiva
- 7 g Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 8 h Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 9 i Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou coletiva
- 10 j Declarar consoante a situação.
- 11 l Declarar consoante a situação.
- 12 Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- 13 n Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- 14 Declarar consoante a situação
- 15 Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- 16 Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- 17 Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou coletiva



ANEXO VI

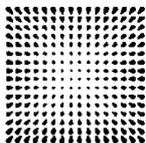
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos (6);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº1 do artigo 627º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de imposto e contribuições para segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.



S. João da Madeira

Câmara Municipal

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data)

... (assinatura) (11).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

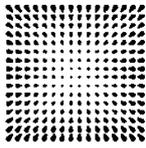
(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se dor o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 5



ANEXO VII

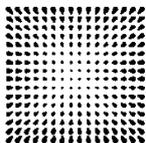
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da entidade adjudicante) da (entidade adjudicante), participando (se for o caso, como membro do júri) no procedimento de formação do contrato n.º relativo a (objeto do contrato), declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 45.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

... (local), (data)

... (assinatura)



ANEXO VIII

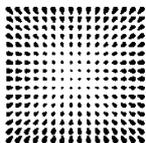
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Eu, (nome completo), portador(a) do Cartão de Cidadão n.º (número), com validade até (data) declaro, para os efeitos previstos no artigo 13º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), declaro que pelo presente meio expresse o meu consentimento à Câmara Municipal de S. João da Madeira sobre o tratamento dos meus dados pessoais constantes nos documentos de candidatura ao procedimento concursal “Concurso de Ideias para Conceção de Monumento Evocativo a Humberto Delgado” publicitado no (indicar o “**Aviso (extrato) n.º ____/2021 publicado no Diário da República, n.º __, 2.ª série, de __ de ____ de 2021**”, no Jornal Oficial da União Europeia e na plataforma eletrónica VortalGov, sob o código

Mais declaro que os dados pessoais aludidos se encontram inscritos nos documentos de habilitação requeridos nos termos de referência do presente concurso, nomeadamente, formulários, curriculum vitae e respetivos documentos que o acompanham de natureza comprovativa ou outra, e entregues acompanhando a candidatura ao procedimento concursal acima aludido, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do referido procedimento, e durante o período de tempo em que o mesmo decorrer

... (local), (data)

... (assinatura)



S. João da Madeira
Câmara Municipal

ANEXO IX
MODELO DE PROPOSTA

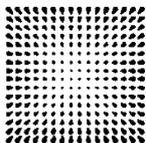
(nome, ou tratando-se de pessoa coletiva a firma ou denominação e número de pessoa coletiva), no âmbito do procedimento concursal “Concurso de Ideias para Conceção de Monumento Evocativo a Humberto Delgado”, publicitado no (indicar o “**Aviso (extrato) n.º ____/2021 publicado no Diário da República, n.º __, 2.ª série, de __ de ____ de 2021**”, no Jornal Oficial da União Europeia e na plataforma eletrónica VortalGov, sob o código (indicar o código), e tendo tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas nos seus termos de referência termos e Caderno de Encargos, obriga-se a efetuar o fornecimento objeto de contratação, de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos, pelo preço de ... € (valor em algarismos e por extenso), que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

À quantia supra, acrescerá o IVA à taxa de ...%, no montante de ...€ (valor em algarismos e por extenso).

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à prestação do serviço proposto, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local), (data)

... (assinatura)



CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto... /2023

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual do concurso de ideias, que tem por objeto a aquisição de serviços para execução, acompanhamento e implantação de um **Monumento Evocativo a Humberto Delgado**.

Cláusula 2ª

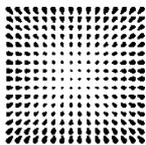
Forma e Documentos Contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, de acordo com o previsto no número 1 do artigo 95º do Código de Contratos Públicos.
2. Fazem parte integrante do Caderno de Encargos:
 - 2.1. O presente Caderno de Encargos.
 - 2.2. A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, será dada prevalência aos primeiros.

Cláusula 3ª

Vigência do Contrato

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e conclui-se com a entrega do monumento, cujo prazo constará do cronograma proposto no âmbito do concurso de ideias para “Conceção de um Monumento Evocativo a Humberto Delgado”, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Cláusula 4ª

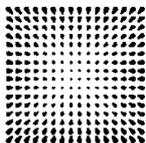
Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- 1.1 Fornecer os serviços à entidade adjudicante, conforme características técnicas e requisitos mínimos constantes do presente caderno de encargos e termos de referência do concurso de ideias.
- 1.2 Execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, *know-how*, diligência e zelo próprios das melhores práticas.
- 1.3 Assegurar a conclusão dos trabalhos até ao período estabelecido para a entrega e, se for o caso, inauguração, do monumento, conforme termos da cláusula 3ª.
- 1.4 Assegurar a existência de uma equipa e todos os materiais necessários e adequados à prestação e conclusão do serviço.
- 1.5 Não subcontratar, no todo ou parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.
- 1.6 Comunicar à entidade adjudicante, antecipadamente e assim que tenha conhecimento de qualquer fato que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do presente procedimento, ou o cumprimento de qualquer obrigação estipulada nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.
- 1.7 Não alterar as condições de fornecimento dos bens e serviços fora dos casos previstos nas especificações dos termos de referência e presente caderno de encargos.
- 1.8 Assegurar todos os encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de propriedade intelectual ou industrial.
- 1.9 Apoiar na divulgação do projeto através da sua rede de contatos.

2. Obrigação da prestação de serviços identificada na sua proposta.

3. Obrigação de garantia dos serviços.



Cláusula 5ª

Obrigações Principais do Município de S. João da Madeira

1. O Município de S. João da Madeira compromete-se a assegurar a seguinte logística:
 - 1.1 Assegurar, se tal for da sua competência, o acesso ao local para implantação do monumento no local definitivo.
 - 1.2 Disponibilizar todas as informações e elementos técnicos necessários para a boa implantação do monumento no local definitivo.
 - 1.3 Publicitar e promover o momento da inauguração do monumento.

Cláusula 6ª

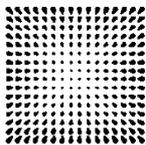
Conformidade e Operacionalidade dos Serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto deste procedimento com as características e especificações definidas nos termos de referência e presente Caderno de Encargos.
2. O prestador de serviços é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto deste procedimento que existam no momento em que os mesmos são entregues, salvo eventuais alterações previamente acordadas entre as partes.

Cláusula 7ª

Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de S. João da Madeira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente procedimento.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente procedimento.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou



que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

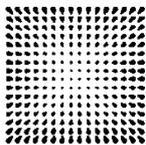
Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido, e deduzido dos impostos legais se deles não estiver isento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo os relativos a acondicionamento, embalagem, carga, transporte e descarga de bens, bem como seguros e qualquer tipo de licença, além das despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.
3. O preço base do presente procedimento é de 28.000€ (vinte e oito mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 9ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante será liquidada, nas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - 1.1 Uma tranche de 20%, deduzida do valor de 5.000€ (cinco mil euros) correspondente ao prémio de consagração, a liquidar mediante emissão de fatura aquando da assinatura do contrato, no prazo de 60 dias.
 - 1.2 Uma tranche de 30%, a liquidar mediante emissão de fatura aquando da conclusão da produção das peças do monumento, no prazo de 60 dias.
 - 1.3 Uma tranche de 50%, a liquidar, mediante emissão de fatura aquando da implantação definitiva do monumento, no prazo de 60 dias.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão liquidadas no prazo de 60 dias, a contar da data de receção pela Divisão de Finanças, sita no edifício do



Município de S. João da Madeira, das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e fornecimento dos bens e serviços, nos termos do artigo 9º, número 1 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

Cláusula 10ª

Resolução por Parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente procedimento previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente, no caso de incumprimento das características técnicas do bem objeto do procedimento, a que acresce:

1.1 Atraso, total ou parcial, na entrega dos serviços objeto do presente procedimento.

1.2 Manifesta e comprovada falta de qualidade dos serviços prestados.

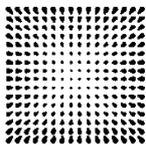
2. O incumprimento das obrigações contratuais do prestador de serviços implica a rescisão do presente procedimento não tendo aquele direito a qualquer indemnização.

3. O direito de resolução referido nos números anteriores exercem-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.

4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 11ª

Resolução por Parte do Cocontratante

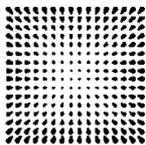


1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente procedimento previstos na lei, o contratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, se encontre em dívida há mais de 180 dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após receção dessa declaração, salvo e este último cumprir com as obrigações em atraso nesse prazo.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo nos casos previstos no número 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 12ª

Penalidades Contratuais

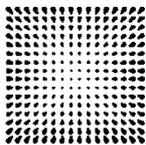
1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente procedimento, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329º do CCP:
 - 1.1 Incumprimento da obrigação de prestar todos os serviços necessários à boa execução do contrato até 8% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do número 1, relativamente a serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos previstos ao abrigo do presente procedimento com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



Cláusula 13ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da adjudicação do presente procedimento e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham.
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.



3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem.

3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, referentes à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do presente procedimento, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467º e 468º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato e por correio eletrónico ou carta registada com aviso de receção.

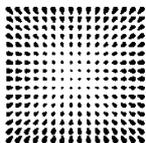
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente procedimento deve ser comunicada à outra parte, por escrito.

3. Sem prejuízo das situações e circunstâncias previstas na lei, só serão admitidas alterações ao clausulado do presente procedimento, com expressa autorização das contrapartes.

Cláusula 16ª

Propriedade da Informação

Toda a informação que integre os serviços, objeto do presente procedimento, é propriedade da entidade adjudicante, não podendo, por qualquer forma ou meio, ser divulgada ou usada pelo adjudicatário, sem o seu prévio e expresso consentimento.



Cláusula 17ª

Contagem de Prazos

Os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 18ª

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP não há lugar a prestação de caução.

Cláusula 19ª

Gestor do Contrato

1. O acompanhamento permanente da execução do contrato, na qualidade de gestores do contrato, nos termos do artigo 290º-A do CCP, compete à seguinte equipa:

1.1 à Técnica Superior, Joana Galhano compete a comunicação e acompanhamento do procedimento, a sua gestão financeira e temporal e, quando necessário ao cumprimento do contrato, o apoio no contato do adjudicatário aos serviços da entidade adjudicante.

1.2 ao Chefe de Divisão de Planeamento, Ordenamento e Ambiente do Município de S. João da Madeira Joaquim Milheiro, a análise técnica e fiscalização do cumprimento das especificações técnicas do projeto a que corresponde o presente procedimento.

Cláusula 20ª

Legislação Aplicável

Em tudo o não especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas alterações, republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, e a legislação subsidiária.